



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00630/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)

Dispõe sobre a isenção de tarifas no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de São Paulo durante a realização da Parada do Orgulho LGBTQIA+ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento de tarifas no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de São Paulo durante os dias de realização da Parada do Orgulho LGBTQIA+, evento oficial do calendário da cidade.

Art. 2º A isenção que trata o artigo 1º terá validade por todo o período de operação do transporte público municipal no dia do evento, abrangendo linhas de ônibus, trólebus e demais modais sob gestão da SPTrans.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, incluindo:

I - os procedimentos para operacionalização da isenção tarifária;

II - os meios de divulgação e fiscalização da medida.

Art. 4º A quantidade de ônibus disponibilizada, durante os dias de realização dos eventos, deverá ser equivalente à dos dias úteis, de modo a manter a frota regular em operação.

Art. 5º A isenção tarifária prevista nesta Lei tem como objetivos:

I - Garantir o direito à cidade e ao acesso democrático a eventos de relevância social, cultural e política;

II - Promover a inclusão social e a visibilidade da população LGBTQIA+;

III - Contribuir para a segurança, organização e fluidez do evento, estimulando o uso do transporte coletivo em detrimento de veículos particulares;

IV - Reforçar o compromisso da cidade com os direitos humanos, a diversidade e o combate à discriminação.

Art. 6º O presente projeto de lei integrará a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT, em conjunto com a São Paulo Transportes S/A - SPTRANS, cabendo-lhes a regulamentação, execução, organização, controle e fiscalização.

Art. 7º Quaisquer alterações relativas à ampliação ou adequação desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT, assegurada a participação da São Paulo Transportes S/A - SPTRANS.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/06/2025, p. 379.

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.